



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 22/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, sobre bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1694 / 2025

Em: 08 / 05 / 2025


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

MAIO/2025



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº 22/2025

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 07 de maio de 2025.

À Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR

Ao Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o objetivo de submeter à apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 022/2025**, que tem por objeto: Revogar as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, sobre bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

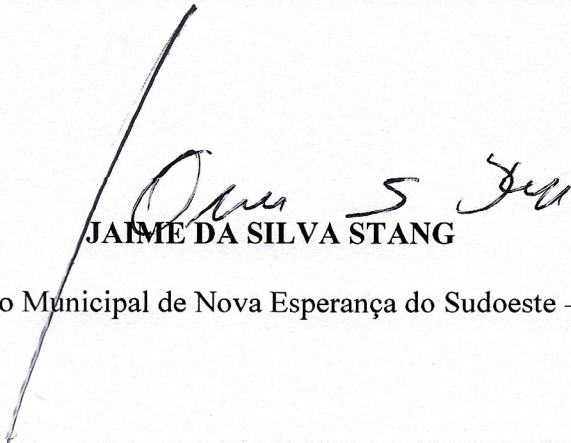
A concessão pretendida está em consonância com o disposto na **Lei Orgânica do Município**, que estabelece os requisitos e procedimentos para a outorga de concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Justifica-se a presente medida diante da **impossibilidade financeira e administrativa de o Município manter em funcionamento o Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert**, especialmente em razão dos elevados custos com manutenção e pessoal. A concessão de direito real de uso onerosa revela-se, assim, como **alternativa viável e eficaz** para garantir a continuidade da utilização do referido equipamento público pela comunidade, promovendo a racionalização dos recursos públicos e o fortalecimento da parceria entre o poder público e a sociedade civil.

Diante do exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Edis para a **aprovação da presente proposta legislativa**, que atende ao interesse público e contribui para a eficiência da gestão municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 22/2025 07.05.2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, sobre bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.171, de 19 de junho de 2024, e nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, e autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de direito real de uso, com encargos, à pessoa jurídica, para o desenvolvimento e a exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert.

§ 1º A concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será destinada exclusivamente às finalidades nele especificadas.

§ 2º A concessão será realizada a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O imóvel objeto desta Lei – Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert – compreende os seguintes espaços: área de comércio de alimentos e bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários, demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, totalizando uma área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 4º O valor mínimo do ônus mensal da concessão de direito real de uso será equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 5º Durante a vigência da concessão, o Município, na qualidade de concedente, poderá utilizar o imóvel, total ou parcialmente, sempre que necessário, independentemente de qualquer contraprestação.

§ 6º A delimitação do espaço objeto da concessão, bem como as condições específicas para sua utilização, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

Art. 2º O prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante conveniência e interesse público devidamente justificados.

Art. 3º A concessionária deverá manter, às suas expensas, nas dependências do imóvel objeto da concessão, todos os equipamentos, mobiliário e maquinários necessários à execução das atividades previstas no art. 1º desta Lei, comprometendo-se a assegurar a manutenção da capacidade operacional durante todo o período de vigência da concessão.

Parágrafo único. A instalação, substituição, ampliação ou modificação de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à execução das atividades autorizadas somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, precedida de parecer técnico favorável do Departamento Municipal de Esportes e Departamento Municipal de Engenharia, com a apresentação de projeto técnico detalhado pela concessionária.

Art. 4º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou retenção, ao término da concessão.

Art. 5º A exploração dos serviços objeto desta Lei estará sujeita à legislação vigente e à fiscalização do Poder Concedente, competindo à concessionária manter os serviços atualizados e adequados às necessidades dos usuários.

Parágrafo único. A utilização da quadra esportiva deverá observar o seguinte horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 01h00 do dia seguinte; e aos domingos e feriados, das 06h00 às 00h00, respeitado o disposto em eventual regulamentação ou decreto municipal vigente



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º São obrigações da concessionária:

- a) Manter as dependências do imóvel objeto da concessão em perfeito estado de conservação, ordem e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de saúde pública;
- b) Zelar pela limpeza e higiene de todas as áreas internas e externas do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: parque infantil, banheiros do parque, academia ao ar livre, estacionamento, calçadas e áreas verdes, com a devida coleta de resíduos e corte de grama;
- c) Adquirir, por sua conta, todos os materiais necessários à higienização e limpeza do imóvel, bem como fornecer os produtos necessários para a utilização higiênica e segura pelos usuários do objeto concedido.
- d) Executar, sempre que necessário, os reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do imóvel concedido;
- e) Isentar o Município de quaisquer encargos ou despesas decorrentes das atividades desenvolvidas no local pela concessionária;
- f) Atender de forma cortês e respeitosa todos os munícipes que desejarem usufruir das dependências do ginásio, conforme os horários e regras previamente estabelecidos;
- g) Orientar os frequentadores do local sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou quaisquer produtos fumígenos, em recinto coletivo fechado, nos termos da legislação em vigor.
- h) Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes, inclusive quanto aos horários e condições de funcionamento;
- i) Abster-se, sob qualquer hipótese, da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas dependentes de álcool;
- j) Manter a quadra esportiva e a cancha de bocha sempre limpas e aptas para uso, bem como controlar os horários de utilização de ambas;
- k) Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites estabelecidos para as atividades.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



l) Ter direito aos valores pagos pelas equipes pela locação da quadra esportiva e da cancha de bocha, em contrapartida pelos serviços de limpeza e manutenção; sendo vedada a cobrança de qualquer valor nas áreas externas do Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert (parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento);

m) Fixar, em local visível e de fácil acesso, os valores cobrados pelos horários avulsos e mensais de uso, observados os seguintes limites máximos:

- **m.1)** Quadra esportiva: até 0,4 (quatro décimos) da UFM por hora e até 1,5 (uma vírgula cinco) UFM mensais;
- **m.2)** Cancha de bocha: até 0,2 (dois décimos) da UFM por duas horas e até 0,8 (oito décimos) da UFM mensais;

n) Os valores referidos na alínea anterior somente poderão ser reajustados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, com anuência da Departamento Municipal de Cultura e Esportes;

o) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do ginásio de esportes nos horários previamente contratados por munícipes, bem como durante as aulas das escolinhas municipais, competições oficiais e eventos promovidos pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes;

p) É vedada a realização, por iniciativa própria ou de terceiros sem a anuência do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, qualquer evento ou promoção de caráter particular na quadra esportiva ou na cancha de bocha, tais como campeonatos, bailes, festas, entre outros;

q) Qualquer obra, modificação ou adaptação no imóvel objeto da concessão dependerá de autorização prévia e expressa do Município, mediante parecer técnico do Departamento Engenharia e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes, devendo ser respeitadas as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;

r) Todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação financeira, independentemente da natureza das melhorias;

s) Efetuar, de forma pontual, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo, bem como cumprir todas as obrigações legais de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental pertinentes ao uso do imóvel;

t) Obter, por sua conta, todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento da lanchonete existente nas dependências do ginásio de esportes;

u) Zelar pelo imóvel durante o período da concessão, defendendo-o contra invasões, esbulhos ou usos não autorizados, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



v) Realizar, sempre que necessário, consertos e reparos nas dependências do imóvel, inclusive em decorrência de desgaste natural pelo uso;

w) Disponibilizar, sem ônus para o Município, todas as dependências do imóvel sempre que solicitado para a realização de eventos ou atividades do Poder Executivo Municipal;

x) É proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro em qualquer evento realizado nas dependências do imóvel.

Art. 7º São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná:

a) Notificar formalmente a concessionária sempre que for relatado ou constatado o uso inadequado do imóvel concedido ou o descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Lei, no edital de licitação ou no contrato de concessão, cabendo, em caso de comprovação do descumprimento, a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato de concessão, sempre que verificadas infrações às disposições legais ou contratuais;

c) Notificar a concessionária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização do imóvel para a realização de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal ou pela Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 8º O Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR poderá rescindir unilateralmente o contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem obrigação de indenizar a concessionária, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento da contraprestação mensal pelo prazo igual ou superior a 01 (um) mês;

II – Ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, tais como:

a) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) Subcontratação total ou parcial do objeto da concessão sem prévia e expressa autorização do Município;

c) Inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

d) Motivos de interesse público devidamente justificados;

e) Execução insatisfatória dos serviços, caracterizada por:

e.1 presença de corpos estranhos nos alimentos servidos, demonstrando negligência no manuseio e preparo;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- e.2 fornecimento de utensílios inadequadamente higienizados aos usuários;
- e.3 ausência total ou parcial de limpeza e desinfecção das dependências da cantina;
- e.4 ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada por laudo técnico ou exame laboratorial dos alimentos fornecidos;
- f) Inobservância das exigências mínimas estabelecidas no procedimento licitatório;
- g) Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou normas de Direito Público aplicáveis.

III – Durante a vigência do contrato, por conveniência administrativa ou interesse público relevante, o Município poderá reassumir a posse do bem concedido, mediante indenização proporcional e comprovada dos prejuízos efetivamente suportados pela concessionária.

IV – Findo o prazo contratual ou de eventual prorrogação, extinguir-se-á automaticamente a concessão, com a devolução obrigatória do imóvel ao Município, sem que caiba à concessionária qualquer indenização por benfeitorias realizadas, independentemente de prévia autorização da Administração Pública.

V – O contrato poderá, ainda, ser rescindido caso a concessionária paralise suas atividades por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados durante a vigência da concessão, hipótese em que o imóvel será revertido ao patrimônio municipal de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, as quais integrarão o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Caso o Município necessite recorrer a medidas judiciais para a rescisão da concessão ou a retomada do bem concedido, a concessionária será obrigada a ressarcir as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos apurados.

Art. 9º A presente concessão de direito real de uso será regida, no que couber, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições contidas no edital de licitação e nas cláusulas do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes.

Art. 10 É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da concessão a terceiros, seja por meio de subconcessão, subcontratação, locação, cessão, transferência inter vivos, ou qualquer outra forma de alienação, direta ou indireta, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Art. 11. A concessionária será, durante toda a vigência contratual, a única e exclusiva responsável, perante terceiros, por quaisquer atos praticados por seus prepostos, empregados ou contratados, não

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



cabendo ao Município qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, indenizações ou ressarcimentos decorrentes de tais atos, a qualquer título.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será exercida pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, por intermédio de seus órgãos competentes e do Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 13. A concessionária obriga-se a permitir aos agentes de fiscalização o livre acesso a todas as dependências do imóvel objeto da concessão, devendo fornecer, sempre que solicitado, os dados, documentos e informações necessários, inclusive quanto à observância das normas de higiene e saúde pública, e comunicar quaisquer infrações às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 14. O pagamento da contraprestação onerosa da concessão será efetuado mensalmente, mediante guia/boleto, devendo a concessionária retirar a guia junto ao Setor de Tributação do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo o vencimento no décimo dia útil do mesmo mês.

§ 1º. O valor da concessão será reajustado anualmente, contados a partir da data da assinatura do contrato, com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Nova Esperança do Sudoeste/PR, ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 2º. Em caso de inadimplemento das parcelas, incidirão os seguintes encargos sobre o valor devido, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais:

- a) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Correção monetária pela variação da UFM.

Art. 15. Extinta a concessão, por qualquer motivo, inclusive decurso do prazo contratual, rescisão administrativa ou judicial, caducidade ou cassação, retornam ao Município, de pleno direito, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, sem qualquer direito a indenização, conforme edital e contrato.

Art. 16. Com a extinção da concessão, será realizada a imediata assunção do imóvel e dos serviços pelo Município, mediante levantamento, avaliação e liquidação das obrigações pendentes.

Art. 17. A assunção prevista no artigo anterior autoriza o Município a ocupar as instalações e utilizar todos os bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 18. A concessionária deverá devolver o imóvel ao Município em perfeitas condições de uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



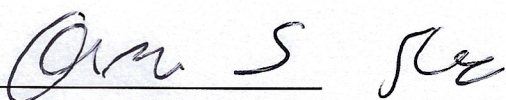
Art. 19. Regulamentos complementares necessários à fiel execução desta Lei serão expedidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 07 de maio de 2025.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal